THE ANGADORICHE PRANCE ADD TO THE PRANCE ADD TO

Atenciosamente

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04 Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000 Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ofício de Encaminhamento nº 002/2024

Ipiranga do Norte/MT, 02 de fevereiro de 2024.

A Mesa Diretora Gestão 2023/2024 encaminha o PROJETO DE LEI Nº 001/2024 que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL", e requer que tramite em regime de URGÊNCIAL ESPECIAL com a mensagem justificativa, para apreciação e votação do plenário.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de considerações e apreço aos Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

, nono com en los partes de la companya del companya del companya de la companya	
Rogério do Carmo Gabriel Presidente	Evalir Cesar Damo Vice-Presidente
Eluir Cavassin 1º Secretário	Jacir Laureano Maria 2º Secretário



Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04 Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000 Fone/Fax: (66) 3588 1623

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município de 02 de janeiro

de 2006, Art. 54 e 56 e Regimento Interno, Art. 29, 101, 102, 250, I, "a")

TRAMITAÇÃO: REGIME de URGÊNCIA (art. 225, 229 do Regimento Interno)

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, requerendo que tramite em regime de urgência especial.

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa conceder Revisão Geral Anual aos servidores públicos e aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, artigo 22, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, artigo 55, do Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte, Lei Complementar nº 047/2020.

Trata-se da recomposição das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2023, correspondente a 3,71%, observados os parâmetros trazidos pela Lei Complementar nº 47/2020 e pelo Projeto de Lei apresentado pelo Executivo, obedecendo a Política de Revisão Geral Anual, prevista no artigo 22, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, artigo 55, do Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte.

Cumpre esclarecer que a Revisão Geral Anual é direito Constitucional, previsto no artigo 37, inciso X, da Carta Maior. Nesse sentido:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04 Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000 Fone/Fax: (66) 3588 1623

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Importante ressaltar que Aa presente propositura encontra-se de acordo com o Projeto de Lei nº 002/2024, do Poder Executivo, que tramita paralelamente ao presente projeto neste Parlamento Municipal, de modo que a presente propositura assegura a Revisão Geral Anual ao Poder Legislativo na mesma data e sem distinção de índice utilizado por aquele Poder, evidenciando se tratar de direito a partir de janeiro de 2024, motivo pelo qual solicitamos a tramitação em regime de urgência, conforme data base do período de aplicação estipulada pela Lei, respeitando aquilo previsto no art. 37, inciso X, da Carta Magna.

No mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso entende pela possibilidade de concessão de Revisão Geral Anual - RGA aos vereadores, nos seguintes termos:

Agente Político. Vereadores. RGA. Abrangência de exercícios anteriores. É possível a concessão de Revisão Geral Anual - RGA aos vereadores relativa a perdas inflacionárias acumuladas de exercícios anteriores e não concedidas, respeitados os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 72/2016 - 1ª CAMARA. Julgado em 13/09/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/09/2016. Processo 21539/2015).

Ademais, a presente propositura observa os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto



Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04 Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000 Fone/Fax: (66) 3588 1623

relativo com pessoal, tendo adequação e previsão nas leis orçamentárias aprovadas.

Sem mais para o presente momento, segue projeto apara apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente.	
Rogério do Carmo Gabriel Presidente	Evalir Cesar Damo Vice-Presidente
Eluir Cavassin	Jacir Laureano Maria



Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04 Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000 Fone/Fax: (66) 3588 1623

PROJETO DE LEI 001/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, DO PODER LEGISLATIVO._

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º** Os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas do Poder Legislativo Municipal e os subsídios dos agentes políticos, terão Revisão Geral Anual RGA de 3,71% (três inteiros, vírgula setenta e um centésimos percentuais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2023, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE), observados os parâmetros utilizados pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, artigo 62, da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020, artigo 22, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e artigo 55 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte/MT.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.
- **Art. 3º** Os percentuais constantes nos artigos anteriores serão aplicados para atualização das respectivas tabelas e anexos que fazem parte da Lei Complementar nº 048/2020, as quais serão atualizadas através de ato do Poder Legislativo Municipal.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Av. Vitória, nº 972- Centro — Caixa Postal 04 Ipiranga do Norte/MT — CEP 78.578-000 Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ipiranga do Norte-MT, 02 de fevereiro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel Presidente	Evalir Cesar Damo Vice-Presidente
Eluir Cavassin	Jacir Laureano Maria
1º Secretário	2º Secretário